

Prefeitura Municipal de Iraquara

Decreto



SALVADOR, BAHIA,
TERÇA-FEIRA
30 DE JUNHO DE 2020

ANO V
Nº 22.933

CAPÍTULO IV

DAS COMUNICAÇÕES DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS

Art. 18 - As comunicações dos processos eletrônicos ao interessado ou ao seu procurador legalmente constituído poderão ser realizadas por meio eletrônico, mediante credenciamento prévio, na forma estabelecida nesta Resolução e em ato normativo específico.

§ 1º - As comunicações dos processos eletrônicos serão realizadas com base nas informações e condições estabelecidas no credenciamento prévio realizado.

§ 2º - Considerar-se-ão realizadas as comunicações eletrônicas ao interessado, ou seu procurador legalmente constituído, no dia e hora em que a confirmação da ciência for registrada por meio dos sistemas informatizados da Assembleia Legislativa, certificando-se a realização da comunicação nos processos.

§ 3º - Inexistindo, nos sistemas informatizados da Assembleia, o registro da ciência da comunicação eletrônica em até 02 (dois) dias úteis, contados da data do envio, a notificação será efetivada por meio do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.

§ 4º - É de responsabilidade do interessado manter atualizadas as informações cadastrais fornecidas no momento do credenciamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - A implantação do processo eletrônico ocorrerá de forma gradual.

Art. 20 - Em situações excepcionais que justifiquem a sua conversão, os processos em papel poderão ser convertidos em eletrônicos.

Art. 21 - A guarda e a destinação final dos processos eletrônicos observarão, no que couber, os procedimentos estabelecidos na Tabela de Temporalidade de Documentos da Assembleia Legislativa.

Art. 22 - Fica, o Presidente da Assembleia Legislativa, responsável por editar os atos necessários à operacionalização e funcionamento do processo eletrônico, observadas as prerrogativas pertinentes a cada Superintendência.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE JUNHO DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2017 DE 29 DE JUNHO DE 2020

Altera a Resolução nº 1.316/2003, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº 1.193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os prazos e datas previstos nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº 1.316/2003 ficam suspensos, em caráter excepcional e exclusivamente para o exercício de 2020, prevalecendo para este o exercício anual, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE JUNHO DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2440 DE 29 DE JUNHO DE 2020

Altera o prazo de reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, de estado de calamidade pública dos municípios baianos que indica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº 1.193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto Legislativo, o prazo de reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, do estado de calamidade pública dos municípios baianos integrantes da relação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE JUNHO DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

ANEXO ÚNICO MUNICÍPIOS COM PRAZO DE RECONHECIMENTO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PRORROGADO POR 90 (NOVENTA) DIAS

MUNICÍPIO	DL Nº	PUBLICAÇÃO
Abaira	2.060/20	2/4/20
Abaré	2.376/20	24/4/20
Acajutiba	2.290/20	16/4/20
Adustina	2.377/20	24/4/20
Água Fria	2.231/20	16/4/20
Aiquara	2.314/20	17/4/20
Almadina	2.199/20	9/4/20
Amargosa	2.378/20	24/4/20
Amélia Rodrigues	2.050/20	2/4/20
América Dourado	2.379/20	24/4/20
Anagé	2.421/20	29/4/20
Andaraí	2.333/20	17/4/20
Andorinha	2.138/20	9/4/20
Angical	2.417/20	29/4/20
Anguera	2.261/20	16/4/20
Antas	2.221/20	9/4/20
Antônio Cardoso	2.153/20	9/4/20
Antônio Gonçalves	2.408/20	24/4/20
Aporá	2.394/20	24/4/20
Apurema	2.104/20	9/4/20
Araçás	2.262/20	16/4/20
Aracatu	2.291/20	16/4/20
Araci	2.338/20	17/4/20
Aramari	2.380/20	24/4/20
Arataca	2.227/20	16/4/20
Aratuípe	2.082/20	9/4/20
Aurelino Leal	2.334/20	17/4/20
Baianópolis	2.318/20	17/4/20
Baixa Grande	2.186/20	9/4/20
Banzaé	2.263/20	16/4/20

Prefeitura Municipal de Iraquara



SALVADOR, BAHIA,
TERÇA-FEIRA
30 DE JUNHO DE 2020

ANO V
Nº 22.933

Barra	2.103/20	9/4/20
Barra da Estiva	2.264/20	16/4/20
Barra do Choça	2.292/20	16/4/20
Barra do Mendes	2.350/20	17/4/20
Barra do Rocha	2.187/20	9/4/20
Barro Alto	2.076/20	9/4/20
Barro Preto	2.123/20	9/4/20
Barrocas	2.182/20	9/4/20
Belmonte	2.232/20	16/4/20
Belo Campo	2.213/20	9/4/20
Biritinga	2.265/20	16/4/20
Boa Nova	2.087/20	9/4/20
Boa Vista do Tupim	2.233/20	16/4/20
Bom Jesus da Serra	2.258/20	16/4/20
Boninal	2.188/20	9/4/20
Bonito	2.108/20	9/4/20
Boquira	2.131/20	9/4/20
Botuporã	2.075/20	9/4/20 R - 10/4/20
Brejões	2.305/20	16/4/20
Brejolândia	2.351/20	17/4/20
Brotas de Macaúbas	2.319/20	17/4/20
Brumado	2.293/20	16/4/20
Buerarema	2.141/20	9/4/20
Caatiba	2.214/20	9/4/20
Cabaceiras do Paraguaçu	2.234/20	16/4/20
Cachoeira	2.320/20	17/4/20
Caculé	2.335/20	17/4/20
Caém	2.093/20	9/4/20
Caetanos	2.266/20	16/4/20
Caetité	2.315/20	17/4/20
Cafarnaum	2.135/20	9/4/20
Cairú	2.267/20	16/4/20
Caldeirão Grande	2.137/20	9/4/20
Camacã	2.268/20	16/4/20
Camamu	2.269/20	16/4/20
Campo Alegre de Lourdes	2.418/20	29/4/20
Campo Formoso	2.077/20	9/4/20
Canápolis	2.222/20	9/4/20
Canarana	2.049/20	2/4/20
Canavieiras	2.336/20	17/4/20
Candeal	2.352/20	17/4/20
Candeias	2.185/20	9/4/20
Candiba	2.183/20	9/4/20
Cândido Sales	2.116/20	9/4/20
Cansanção	2.321/20	17/4/20
Canudos	2.353/20	17/4/20
Capela do Alto Alegre	2.428/20	16/5/20
Capim Grosso	2.160/20	9/4/20
Caraibas	2.142/20	9/4/20
Caravelas	2.354/20	17/4/20
Cardeal da Silva	2.270/20	16/4/20
Carinhanha	2.429/20	16/5/20
Casa Nova	2.055/20	2/4/20
Castro Alves	2.109/20	9/4/20
Catolândia	2.355/20	17/4/20
Catu	2.337/20	17/4/20
Caturama	2.206/20	9/4/20
Central	2.133/20	9/4/20
Chorrochó	2.235/20	16/4/20
Cícero Dantas	2.398/20	24/4/20
Coaraci	2.126/20	9/4/20

Cocos	2.161/20	9/4/20
Conceição da Feira	2.430/20	16/5/20
Conceição do Almeida	2.177/20	9/4/20
Conceição do Coité	2.339/20	17/4/20
Conceição do Jacuípe	2.356/20	17/4/20
Conde	2.051/20	2/4/20
Condeúba	2.216/20	9/4/20
Contendas do Sincorá	2.304/20	16/4/20
Coração de Maria	2.224/20	16/4/20
Cordeiros	2.236/20	16/4/20
Coribe	2.081/20	9/4/20
Coronel João Sá	2.322/20	17/4/20
Correntina	2.271/20	16/4/20
Cotegipe	2.431/20	16/5/20
Cravolândia	2.230/20	16/4/20
Crisópolis	2.237/20	16/4/20
Cristópolis	2.399/20	24/4/20
Cruz das Almas	2.115/20	9/4/20
Curaçá	2.056/20	2/4/20
Dário Meira	2.238/20	16/4/20
Dias D'Ávila	2.121/20	9/4/20
Dom Basílio	2.117/20	9/4/20
Dom Macedo Costa	2.084/20	9/4/20
Elísio Medrado	2.340/20	17/4/20
Encruzilhada	2.400/20	24/4/20
Entre Rios	2.272/20	16/4/20
Érico Cardoso	2.173/20	9/4/20
Esplanada	2.401/20	24/4/20
Euclides da Cunha	2.089/20	9/4/20
Fátima	2.207/20	9/4/20
Feira da Mata	2.419/20	29/4/20
Filadélfia	2.058/20	2/4/20
Firmino Alves	2.436/20	16/5/20
Floresta Azul	2.166/20	9/4/20
Gandu	2.239/20	16/4/20
Gavião	2.357/20	17/4/20
Gentio do Ouro	2.323/20	17/4/20
Glória	2.381/20	24/4/20
Gongogi	2.069/20	9/4/20
Governador Mangabeira	2.158/20	9/4/20 R-10/4/20
Guajeru	2.112/20	9/4/20
Guanambi	2.294/20	16/4/20
Guaratinga	2.332/20	17/4/20
Heliópolis	2.402/20	24/4/20
Ibiassucê	2.382/20	24/4/20
Ibicarai	2.217/20	9/4/20
Ibicoara	2.094/20	9/4/20
Ibicuí	2.403/20	24/4/20
Ibipeba	2.129/20	9/4/20
Ibipitanga	2.149/20	9/4/20
Ibiquera	2.358/20	17/4/20
Ibirapitanga	2.404/20	24/4/20
Ibirapuã	2.359/20	17/4/20
Ibirataia	2.124/20	9/4/20
Ibitiara	2.341/20	17/4/20
Ibititá	2.052/20	2/4/20
Ibotirama	2.240/20	16/4/20
Ichu	2.395/20	24/4/20
Igaporã	2.311/20	17/4/20
Igrapiúna	2.127/20	9/4/20
Iguaí	2.180/20	9/4/20

Prefeitura Municipal de Iraquara



SALVADOR, BAHIA,
TERÇA-FEIRA
30 DE JUNHO DE 2020

ANO V
Nº 22.933

Inhambupe	2.342/20	17/4/20
Ipecaetá	2.295/20	16/4/20
Ipiá	2.125/20	9/4/20
Ipirá	2.065/20	9/4/20
Ipupiara	2.273/20	16/4/20
Irajuba	2.405/20	24/4/20
Iramaia	2.105/20	9/4/20
Iraquara	2.409/20	24/4/20
Irará	2.343/20	17/4/20
Irecê	2.053/20	2/4/20
Itabela	2.432/20	16/5/20
Itaberaba	2.212/20	9/4/20
Itacaré	2.208/20	9/4/20
Itaeté	2.120/20	9/4/20
Itagi	2.106/20	9/4/20
Itagibá	2.176/20	9/4/20
Itagimirim	2.274/20	16/4/20
Itaguaçu da Bahia	2.122/20	9/4/20
Itaju do Colônia	2.218/20	9/4/20
Itajuípe	2.072/20	9/4/20
Itamaraju	2.152/20	9/4/20
Itamari	2.296/20	16/4/20
Itambé	2.170/20	9/4/20
Itanagra	2.088/20	9/4/20
Itanhém	2.062/20	2/4/20
Itaparica	2.209/20	9/4/20
Itapé	2.360/20	17/4/20
Itapebí	2.397/20	24/4/20
Itapetinga	2.215/20	9/4/20
Itapicuru	2.324/20	17/4/20
Itapitanga	2.349/20	17/4/20
Itaquara	2.275/20	16/4/20
Itarantim	2.118/20	9/4/20
Itatim	2.130/20	9/4/20
Itiruçu	2.297/20	16/4/20
Itiúba	2.276/20	16/4/20
Itororó	2.092/20	9/4/20
Ituaçu	2.148/20	9/4/20
Ituberá	2.241/20	16/4/20
Iuiu	2.073/20	9/4/20
Jaborandi	2.383/20	24/4/20
Jacaraci	2.277/20	16/4/20
Jacobina	2.298/20	16/4/20
Jaguaquara	2.157/20	9/4/20
Jaguarari	2.361/20	17/4/20
Jandaíra	2.128/20	9/4/20
Jeremoabo	2.406/20	24/4/20
Jiquiriçá	2.195/20	9/4/20
Jitaúna	2.064/20	2/4/20
João Dourado	2.278/20	16/4/20
Jussara	2.325/20	17/4/20
Jussari	2.085/20	9/4/20
Jussiape	2.279/20	16/4/20
Lafaiete Coutinho	2.316/20	17/4/20
Lagoa Real	2.223/20	9/4/20
Laje	2.362/20	17/4/20
Lajedão	2.326/20	17/4/20
Lajedinho	2.410/20	24/4/20
Lajedo do Tabocal	2.299/20	16/4/20
Lamarão	2.363/20	17/4/20
Lapão	2.059/20	2/4/20

Lençóis	2.225/20	16/4/20
Licínio de Almeida	2.327/20	17/4/20
Livramento de N. Senhora	2.139/20	9/4/20
Luís Eduardo Magalhães	2.303/20	16/4/20
Macajuba	2.407/20	24/4/20
Macarani	2.193/20	9/4/20
Macaúbas	2.063/20	2/4/20
Macururé	2.247/20	16/4/20
Madre de Deus	2.134/20	9/4/20
Maetinga	2.280/20	16/4/20
Maiquiniçue	2.300/20	16/4/20
Mairi	2.384/20	24/4/20
Malhada	2.365/20	17/4/20
Malhada de Pedras	2.364/20	17/4/20
Manoel Vitorino	2.422/20	29/4/20
Maragogipe	2.281/20	16/4/20
Marau	2.080/20	9/4/20
Marcionílio Souza	2.242/20	16/4/20
Mata de São João	2.282/20	16/4/20
Matina	2.181/20	9/4/20
Medeiros Neto	2.184/20	9/4/20
Miguel Calmon	2.190/20	9/4/20
Milagres	2.301/20	16/4/20
Mirangaba	2.243/20	16/4/20
Mirante	2.226/20	16/4/20
Monte Santo	2.057/20	2/4/20
Morpará	2.433/20	16/5/20
Morro do Chapéu	2.344/20	17/4/20
Mortugaba	2.385/20	24/4/20
Mucugê	2.283/20	16/4/20
Mucuri	2.171/20	9/4/20
Mulungu do Morro	2.189/20	9/4/20
Muniz Ferreira	2.154/20	9/4/20
Muquém do São Francisco	2.411/20	24/4/20
Muritiba	2.328/20	17/4/20
Mutuípe	2.175/20	9/4/20
Nazaré	2.244/20	16/4/20
Niló Peçanha	2.302/20	16/4/20
Nordestina	2.172/20	9/4/20
Nova Canaã	2.348/20	17/4/20
Nova Fátima	2.366/20	17/4/20
Nova Ibiá	2.090/20	9/4/20
Nova Itarana	2.246/20	16/4/20
Nova Redenção	2.248/20	16/4/20
Nova Soure	2.147/20	9/4/20
Novo Horizonte	2.098/20	9/4/20
Oilândia	2.204/20	9/4/20
Oliveira dos Brejinhos	2.367/20	17/4/20
Ouriçangas	2.162/20	9/4/20
Ourolândia	2.386/20	24/4/20
Palmas de Monte Alto	2.345/20	17/4/20
Palmeiras	2.132/20	9/4/20
Paramirim	2.083/20	9/4/20
Paratinga	2.387/20	24/4/20
Paripiranga	2.284/20	16/4/20
Pau Brasil	2.420/20	29/4/20
Pé de Serra	2.219/20	9/4/20
Pedrao	2.165/20	9/4/20
Piatã	2.309/20	16/4/20
Pindai	2.388/20	24/4/20
Pindobaçu	2.197/20	9/4/20